



**CIDADE DE
SÃO PAULO
VERDE E
MEIO AMBIENTE**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/SVMA/2020

COOPERANTE: FUNDAÇÃO ARON BIRMANN - CNPJ nº 00.639.051/0001-68.

COOPERADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2020/0007340-0

OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: O objeto da parceria consiste na promoção da cooperação entre a SVMA e a FUNDAÇÃO ARON BIRMANN, com a finalidade de operar, executar a manutenção e gestão do Parque Burle Marx, localizado na Avenida Dona Helena Pereira de Moraes, nº 200.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) meses

VALOR ESTIMADO: R\$ 11.364.322,48 (onze milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e trezentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado o **Município de São Paulo**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.118.514/0001-82, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, CEP 04103-000, São Paulo/SP, representada pelo Secretário Municipal, **Senhor EDUARDO DE CASTRO**, doravante denominada **COOPERADA**, e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO ARON BIRMANN**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.639.051/0001-68, sediado à Avenida Dona Helena Pereira Moraes, nº 200, Vila Andrade, São Paulo, SP, CEP: 05.707-400, neste ato representada pelos Senhores **MARCELO DE PAIVA ROSA**, portador da Cédula de Identidade - RG nº 17.907.608-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.270.368-75 e **WANDERLEI GARTNER** portador da Cédula de Identidade - RG nº 11.751.430-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.171.808-77, simplesmente designada como **COOPERANTE**, nos termos do despacho autorizatório sob o SEI nº 034763789, publicado no DOC em 28/10/2020, na página 24, têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais legislações cabíveis celebram o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DA PARCERIA

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste, sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração, a consecução de objetivos recíprocos e de interesse público, entre a SVMA e a FUNDAÇÃO ARON BIRMANN, com a finalidade de operar, executar a manutenção e gestão do Parque Burle Marx.
- 1.2. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela SVMA ou pela FUNDAÇÃO ARON BIRMANN e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo titular da Secretaria, vedada a alteração do objeto.
- 1.3. As atividades serão desenvolvidas sob a orientação e coordenação da CGPABI, conforme estabelecido neste ajuste.
- 1.4. A FUNDAÇÃO ARON BIRMANN deverá observar as diretrizes propostas no Plano de Trabalho feito pela OSC e revisado pela Coordenação de Parques, bem como nas orientações do Plano Diretor do Parque Burle Marx.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE E DA SVMA

- 2.1. São obrigações da COOPERANTE:

2.1.1. A FUNDAÇÃO ARON BIRMANN realizará, dentro das possibilidades financeiras, de pessoal e dos limites das técnicas, a execução de serviços de engenharia para a realização de investimentos na infraestrutura do parque, os serviços de limpeza, os serviços de manutenção de equipamentos, os serviços de operação, bem como pelos serviços de vigilância e guarda do bem público municipal;



- 2.1.2. Buscar recursos para a ampliação dos serviços de manutenção e realização de benfeitorias ao parque, que serão incorporados ao patrimônio da Municipalidade, observando as disposições do Decreto Municipal nº 58.320, de 13 de julho de 2018, atribuindo-se à Fundação Aron Birman o disposto nos artigos 4º, 5º e seus respectivos parágrafos e incisos.
- 2.1.3. Definir funções e deveres dos funcionários contratados por meio da FUNDAÇÃO ARON BIRMAN, de acordo com as atividades vinculadas;
- 2.1.4. Prestar contas por meio de relatório específico semestral, contendo planilhas orçamentárias para as devidas análises técnicas, informando o status do projeto, bem como os prazos de finalização das etapas e responsáveis.
- 2.1.5. Ante a necessidade de contratação de mão de obra, bem como a disponibilidade de recursos, a COOPERANTE se responsabilizará pela contratação de empregados técnicos, temporários ou não, objetivando o desenvolvimento das atividades pertinentes ao Parque.
- 2.1.6. Fornecer à COOPERADA uma lista de empregados e prepostos que prestarão os referidos serviços, constando nome, número da cédula de identidade RG e correspondentes funções;
- 2.1.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados, ou terceiros contratados, no estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas;
- 2.1.8. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, no que corresponder a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando a COOPERADA de qualquer vínculo ou responsabilidade de toda natureza em se tratando de seus funcionários ou contratados;



- 2.1.9. Respeitar, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços contratados, a legislação vigente sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho;
- 2.1.10. Fornecer aos empregados que executarão os serviços uniformes, EPI's, transportes e refeições, quando necessário;
- 2.1.11. Ressarcir eventuais danos causados aos bens públicos e áreas verdes, bem como a terceiros, assumindo o compromisso de indenizar os prejuízos comprovadamente ocasionados, desde que decorrente dos serviços e obras realizadas;
- 2.1.12. Submeter à análise da DIPO e anuência da CGPABI sobre qualquer intervenção arquitetônica (seja ela reforma ou construção nova) a ser realizada no Parque, com a apresentação, por parte da COOPERANTE, dos projetos e orçamentos detalhados de cada ação;
- 2.12.13. Para as intervenções propostas no doc SEI 033022930 deverá a COOPERANTE solicitar a devida análise e aprovação dos órgãos de acautelamento patrimonial, pela **SMPED/CPA** (Comissão Permanente de Acessibilidade) e, em caso das intervenções que necessitem de manejo da vegetação ou estejam sobre Áreas de Preservação Permanente (APP), da aprovação por **SVMA/CLA/DCRA**.
- 2.2. São obrigações da SVMA:
- 2.2.1. Conceder acesso ao Parque Burle Marx aos funcionários da FUNDAÇÃO ARON BIRMANN, assim como os funcionários contratados pela OSC especificamente para desenvolvimento dos projetos;
- 2.2.2. Aprovar as diretrizes dos serviços ofertados pela COOPERANTE;
- 2.2.3. Elaborar o Plano Diretor do Parque Burle Marx, podendo solicitar auxílio de órgãos técnicos, bem como da Cooperante;



- 2.2.4. Auxiliar a realização das atividades de desenvolvimento e fortalecimento de capacidades;
- 2.2.5. Disponibilizar o banco de dados, quando necessário, para o acesso as informações pertinentes ao objeto do Acordo;
- 2.2.6. Dar suporte à Cooperante, considerando a disponibilidade do pessoal técnico, durante horário comercial;
- 2.2.7. Indicar representante na participação de grupos de interesse comum;
- 2.2.8. Elaborar relatório de execução anual, de responsabilidade da Cooperada, com revisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento;
- 2.2.9. A CGPABI deverá realizar a revisão ordinária do Acordo de Cooperação, a cada período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O objeto da parceria em comento será desenvolvido pela FUNDAÇÃO ARON BIRMANN visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem qualquer tipo de transferência de recursos financeiros ou patrimoniais da Municipalidade.
- 3.2. É válido asseverar que, caso a organização da sociedade civil não tenha condições de cumprir o disposto no item 2.1.2., caberá a ela arcar com os custos do objeto deste Acordo de Cooperação, desonerando o Município arcar com qualquer ônus.



CLÁUSULA QUARTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1.** A OSC elaborará e apresentará à SECRETARIA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e o Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.2.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão publicados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente- SVMA, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 4.2.1.** Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e metas definidas no plano de trabalho:
- a)** Prestação de contas parcial: até o dia 20 (vinte) de cada mês;
- b)** Prestação de contas final: até 30 (sessenta) dias, contados do término de vigência da parceria;
- 4.2.2.** Apresentada a prestação de contas parcial e final, emitir-se-á parecer técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- 4.2.3.** A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SECRETARIA, implicará em advertência.
- 4.2.4.** A responsabilidade da FUNDAÇÃO ARON BIRMANN pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao



funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de São Paulo pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

DA EXECUÇÃO

- 5.1. A execução do objeto do presente ajuste se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo SEI nº 6027.2020/0007340-0.
- 5.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos deste termo deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **FUNDAÇÃO ARON BIRMANN** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.
 - 5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de 3 (três) fornecedores.
 - 5.2.2. Os bens permanentes adquiridos deverão ser entregues e incorporados ao patrimônio público da SVMA ao término deste ajuste ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.
 - 5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste termo, serão mantidos na titularidade da SVMA quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela SVMA após a apresentação final de contas.



5.2.3.1. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1. A **FUNDAÇÃO ARON BIRMANN**, em atendimento ao presente termo se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante a SVMA pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto deste ajuste, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da SVMA, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas à SVMA, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
VERDE E
MEIO AMBIENTE**

6.1.1. No momento da assinatura deste Acordo de Cooperação, a entidade deve apresentar a seguinte documentação original e atualizada:

- a)** Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrada no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.
- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;
- c)** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d)** Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;
- e)** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;
- f)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
- g)** Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
VERDE E
MEIO AMBIENTE

- h) No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.
- i) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- j) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- k) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- l) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos).
- m) Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- n) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do ANEXO III – Declaração sobre trabalho de menores.



CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SVMA

- 7.1. O Município de São Paulo/SVMA, em atendimento a presente termo, se obriga a:
- a) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução deste ajuste;
 - b) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
 - c) manter, em sítio oficial na internet, a relação dos ajustes celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA OITAVA

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 8.2. Serão efetuadas visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 8.3. A Administração Pública Municipal deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada mês.
- 8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.



8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto deste termo, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deste termo deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA

DO GESTOR DA PARCERIA

9.1. A gestão deste ajuste será exercida por intermédio da servidora Tamires Carla de Oliveira, RF. 821.102-7, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste;



- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas deste ajuste e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas na Cláusula Quarta, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3.
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2. O gestor deste ajuste deverá dar ciência:

- 1. aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
- 2. aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto deste ajuste, nos moldes do plano de trabalho;

12/03/2011
No
14
1/01



- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

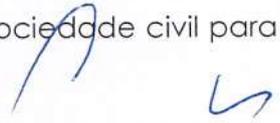
CLÁUSULA DÉCIMA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 10.1. O prazo de execução e de vigência deste Termo corresponderá ao período de **360 (trezentos e sessenta) meses**, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a FUNDAÇÃO ARON BIRMANN desobrigada das cláusulas do presente termo.
- 10.2. A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.
- 10.2.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 11.1. A critério da Administração é admitida a alteração deste termo, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto deste ajuste.
- 11.2. Para aprovação da alteração, a comissão de monitoramento e avaliação deve se manifestar acerca de:
- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- 
- 



- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação da comissão de monitoramento e avaliação a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência deste termo celebradas é necessário parecer da comissão de monitoramento e avaliação atestando que o ajuste foi executado a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão deste termo o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas.

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS SANCÕES

12.1. Pela execução deste ajuste em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à



organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar o ajuste ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar o ajuste ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. As sanções estabelecidas nos itens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva do Secretário da SVMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste ajuste.

12.2.2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no item 12.1.1. é de competência exclusiva do Gestor deste ajuste, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.



- 12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.
- 12.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.
- 12.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.
- 12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 6.1.1.
- 13.2. **O Município de São Paulo/SVMA** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **FUNDAÇÃO ARON BIRMANN** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste ajuste, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;
- 13.2.1. **O Município de São Paulo/SVMA** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução do presente ajuste, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **FUNDAÇÃO ARON BIRMANN**.



- 13.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos deste termo não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 13.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 13.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.
- 13.6. Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
VERDE E
MEIO AMBIENTE

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 2 (duas) vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

21 DEZ. 2020

São Paulo, ____ de _____ de 2020.



EDUARDO DE CASTRO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
COOPERADA



MARCELO DE PAIVA ROSA
FUNDAÇÃO ARON BIRMANN
COOPERANTE



WANDERLEI GARTNER
FUNDAÇÃO ARON BIRMANN
COOPERANTE

PUBLICADO EM
24/12/2020
PÁG. 81

Karina *ka* Silva Antonio
RF. 815.409.1
Assistente II

